

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PARECER N.º                    /2020.**

**PROJETO DE LEI N.º 100/2019.**

**OBJETO:** Revoga a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências”.

**AUTOR:** PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

**RELATOR:** VEREADOR ALINO COELHO

**1 - Relatório**

De iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 100/2019 pretende revogar a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências”, sob o fundamento de que o próprio INSS solicitou a revogação.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o projeto de lei foi recebido em 26 de dezembro de 2019 e distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão, Vereador Alino Coelho, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria o Vereador Olímpio Antunes para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 17/2/2020, cuja ciência do relator se deu no dia 18/2/2020.

O parecer n.º 23/2020 de autoria do relator, Vereador Olímpio Antunes, favorável a matéria, foi votado e aprovado por 4 votos favoráveis no dia 2/3/2020.

Posteriormente, o Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, sob a relatoria do Vereador Carlinhos do Demóstenes para emissão de parecer referente à matéria.

O parecer nº 34/2020 de autoria do relator, Vereador Carlinhos do Demóstenes, favorável a matéria, foi votado e aprovado por 4 votos favoráveis no dia 15/3/2020.

Por fim, o PL foi distribuído a esta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais para exame e parecer nos termos e prazos regimentais e o Presidente da Comissão designou como relator da matéria o Vereador Alino Coelho, conforme despacho datado de 24/3/2020, fls. 33, cuja ciência do relator se deu no dia 13/4/2020.

## **2 –Fundamentação**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “c”, do inciso III, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:*

*c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*

O Projeto de Lei nº 100/2019 é de iniciativa do Prefeito Municipal e pretende revogar a Lei n.º 2.759, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”.

O Instituto Nacional do Seguro Social, inscrito no CNPJ sob o nº 029.979.036/0617-94, enviou ofício nº 980, datado de 26/11/2019, direcionado ao Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí, fls. 8/9, buscando “informações sobre a existência do Termo Administrativo que disponibilizou o direito real de usar da fração do Imóvel Público para que possamos dar baixa no sistema e formular o inventário deste ano de 2019”.

A área objeto da concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 2.759 de 21/12/2011, é identificada pela Área A, situada na Avenida Governador Valadares, Centro, em Unaí-MG, cadastrada no Departamento Cadastral da Municipalidade como sendo o lote 2010 da quadra 01, setor 09, medindo 30,87m de frente, 28,25m de fundo, 29,50m pela esquerda e 29,60m pela direita, com total de

871,68 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai sob a matrícula nº 37800, procedente da Matrícula 36.299 do mesmo Cartório.

A assistente administrativa, Divina Maria de Sousa, informa ao Secretário Municipal (fls. 15) que: “mantive contato telefônico com o Sr. Tácito Carneiro Pinheiro, através do número: 61 3433-9710 na Sessão de Logística do INSS de Brasília- DF, para dirimir a respeito do ofício nº 980/GEXDF/INSS. Obtive a informação do Sr. Tácito Carneiro Pinheiro, que o INSS não executou construção no terreno concedido através da Lei nº 2759 de 21 de dezembro de 2011 e que o INSS tem ciência de cláusula resolutiva que prevê a extinção da Concessão de Direito Real de Uso do terreno. Afirmou que conforme diretrizes de caráter nacional não está previsto construção de agência própria pelo órgão. Como a mencionada concessão consta no sistema patrimonial do INSS, pedem que o Município de Unai faça a revogação da mencionada Lei e envie cópia desta revogação a Sessão de Logística do INSS para que possam efetuar a baixa no sistema e posteriormente formular o inventário deste ano de 2019. O Sr. Tácito salientou que caso não haja tempo hábil ainda este ano, poderá ser efetuada a devida revogação no ano de 2020”.

O artigo 3º da Lei 2.759 de 21/12/2011 prevê que **“A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 6 (seis) anos contado da outorga, o concessionário não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente”**.

Pela matrícula atualizada do imóvel nº 37800 do CRI local juntada com o parecer nº 34/2020 da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas (fls. 30), verifica-se que o terreno público com a área total de 871,68m<sup>2</sup> é de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Básico-SAAE, CNPJ nº 25.838.855/0001-77, e que não consta o registro da outorga da concessão de direito real de uso ao INSS.

A Lei nº 2.759/2011 somente autoriza o Prefeito a conceder o direito real de uso do terreno ao INSS. Entretanto, pela documentação acostada aos autos, este relator entende que a concessão não foi feita, quer por termo administrativo ou por escritura

pública. Logo, não transcorreu qualquer prazo, já que o mencionado no artigo 3º iniciar-se-ia na data da outorga da concessão, o que não houve.

Todavia, levando em consideração que a concessão não foi realizada e que o próprio INSS declarou seu desinteresse pelo imóvel, a revogação da Lei nº 2.759/2011 é medida que se impõe e não trará prejuízo as partes. Por isso, este relator é favorável a aprovação da matéria.

### **3 - Conclusão:**

Em face do exposto, vota-se favorável ao Projeto de Lei nº 100/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

**VEREADOR ALINO COELHO**

*Relator Designado*